

DECRETO N° 226 de 12 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do ponto facultativo dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 no Município de Serra do Ramalho-Ba e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia conferiu autonomia aos municípios baianos, no que concerne a suspensão do ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a situação de emergência que vive o município de Serra do Ramalho-Ba, em razão da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, não haverá ponto facultativo para o período carnavalesco, mantendo-se normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública.

Art. 2º - Fica proibida, nos mencionados dias, em todo o município, a realização de qualquer festa, evento ou aglomeração de caráter carnavalesco ou não, seja em ambiente aberto ou fechado, de promoção pública ou privada.

Art. 3º - Permanecem em vigor as disposições trazidas pelos decretos publicados preteritamente e que não conflitam com o disposto neste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 12 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito